

DECRETO Nº 1.888, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.587, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, em seus incisos IV e XXI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os decretos são instrumentos infralegais destinados à regulamentação das Leis;

CONSIDERANDO que os decretos estão compreendidos no termo "legislação tributária" de que trata o artigo 96 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.587, de 28 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da Taxa de Licença para fins de expedição do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos denominados "Escritórios Virtuais", bem como para os usuários dos serviços, deverá observar o disposto nos artigos 94 a 100 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Sobral), em especial o disposto na Tabela III.

Art. 2º Para os estabelecimentos denominados "Escritórios Virtuais", o lançamento da Taxa de Licença dos Escritórios Virtuais será efetuado com base na área total do imóvel destinada ao funcionamento do estabelecimento, compreendendo todo o espaço utilizado para o exercício de suas atividades.

Art. 3º Para os usuários do Escritório Virtual, o lançamento da Taxa de Licença será efetuado com base na soma das áreas de todas as salas de compartilhamento.

Art. 4º Poderá ser cadastrada mais de uma pessoa jurídica ou equiparada na mesma unidade imobiliária, quando o imóvel for:

I - utilizado como sede de centro de prestação de serviços a empresas, de escritório virtual ou de incubadora de startups, e a pessoa jurídica se encontrar cadastrada no Cadastro Econômico do Município; ou

II - pertencente a sócio, acionista ou associado comum às diversas pessoas jurídicas a serem cadastradas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado quando as atividades a serem desenvolvidas forem compatíveis ao uso comum da unidade imobiliária e atenderem ao disposto na tabela II, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Sobral).



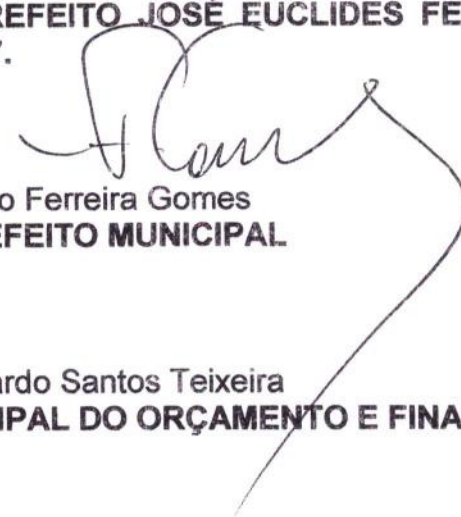
Art. 5º Os escritórios virtuais deverão comunicar ao setor competente da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN), em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput deste artigo acarretará na aplicação da penalidade prevista no inciso VI, do art. 79, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Sobral).

Art. 6º Os usuários dos Escritórios Virtuais deverão apresentar ao setor competente da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN), a cada 06 (seis) meses, comprovante de endereço atualizado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de junho de 2017.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

Ricardo Santos Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

